

DECISÃO N.º 32/2011

**DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO
RELATIVA AO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE VIAGEM
DOS DELEGADOS DOS ESTADOS-MEMBROS**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO,

Tendo em conta o Regulamento Interno do Conselho Europeu, de 1 de Dezembro de 2009¹, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3, e o Regulamento Interno do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009², nomeadamente o artigo 23.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Secretário-Geral do Conselho é inteiramente responsável pela administração das dotações inscritas na Secção II – Conselho Europeu e Conselho – do Orçamento Geral da União Europeia e toma todas as medidas necessárias para assegurar a sua boa gestão. As dotações são executadas em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral da União Europeia.
- (2) Dadas as actuais restrições orçamentais, e a fim de facilitar o planeamento das despesas orçamentais dos Estados-Membros e do Secretariado-Geral do Conselho, é necessário especificar os critérios, os limites e as modalidades práticas do reembolso das despesas dos delegados por parte do Secretariado-Geral do Conselho.
- (3) As dotações previstas na Secção II – Conselho Europeu e Conselho – do Orçamento a título da rubrica "Reuniões e conferências" destinam-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem da Presidência e das delegações por ocasião de reuniões do Conselho Europeu e do Conselho, bem como de reuniões efectuadas nesse âmbito.

¹ JO L 315 de 2.12.2009, p. 52.

² JO L 325 de 11.12.2009, p. 36.

DECIDE:

Artigo 1.º

Princípios

1. As despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros ficam a cargo do Orçamento Geral da União Europeia (Secção II – Conselho Europeu e Conselho), nos limites e condições abaixo indicados, desde que a deslocação se tenha efectivamente realizado para participação:
 - a) numa reunião do Conselho Europeu ou do Conselho, ou numa reunião de uma das suas instâncias preparatórias;
 - b) numa reunião no âmbito das actividades do Conselho Europeu ou do Conselho;
 - c) numa reunião de uma Conferência Intergovernamental, tendo em vista a revisão dos Tratados ou a adesão de um Estado à União Europeia, ou de uma instância dela dependente;
 - d) noutras reuniões, além das referidas na alínea c), que se desenrolem no âmbito dos Tratados, que sejam consideradas intrinsecamente ligadas aos trabalhos do Conselho Europeu ou do Conselho e que visem conferir um impulso político importante ao progresso da União.
2. Consta do Anexo I à presente decisão a lista das reuniões que dão direito a reembolso das despesas de viagem. A lista é actualizada regularmente.
3. O reembolso das despesas de viagem dos delegados a que se refere o n.º 1 baseia-se numa repartição das dotações na Secção II – Conselho Europeu e Conselho – a título da rubrica "Reuniões e conferências" do Orçamento Geral da União Europeia.

Artigo 2.º

Reembolso de despesas

1. As despesas de transporte para a participação em reuniões mencionadas no Anexo I são reembolsadas em conformidade com as regras de execução da presente decisão, quer essas sessões ou reuniões se realizem ou não na sede do Conselho.

Artigo 3.º
Verbas globais anuais

1. Cada Estado-Membro tem direito ao reembolso das despesas de viagem dentro do limite de uma verba global anual fixa para as despesas de viagem dos delegados, igual à percentagem da dotação orçamental na Secção II – Conselho Europeu e Conselho – a título da rubrica "Reuniões e conferências" do Orçamento Geral da União Europeia, estabelecida no Anexo II da presente decisão. As verbas globais anuais permitem a cada Estado-Membro determinar a extensão da sua representação nas reuniões referidas no artigo 1.º.

Para os Estados-Membros que exercem a presidência do Conselho num determinado ano, a percentagem é multiplicada por 1,5. As percentagens dos outros Estados-Membros são adaptadas em conformidade.

2. Em caso de adesão de um novo Estado-Membro, procede-se a uma revisão da lista e das percentagens que constam do Anexo II.

Artigo 4.º
Modalidades de execução das verbas globais anuais

1. O Secretariado-Geral do Conselho adianta as verbas globais anuais à administração nacional competente. O pagamento adiantado realiza-se em duas prestações: 40% do montante em 30 de Janeiro e 60% em 15 de Julho de cada ano, em euros.

Caso o orçamento da União Europeia não esteja aprovado à data do pagamento, aplica-se o regime dos duodécimos provisórios.

2. Nos dois meses que se seguem ao final do exercício orçamental em causa, cada Estado-Membro fornece ao Secretariado-Geral do Conselho um descritivo da utilização da verba global que lhe foi atribuída para as despesas de viagem dos delegados. Os Estados-Membros devem apresentar comprovativos para cada montante declarado.

O Secretariado-Geral do Conselho procede à verificação do descritivo e analisa a forma como o Estado-Membro utilizou a respectiva dotação.

3. As somas não utilizadas e os montantes não justificados são deduzidos dos montantes a adiantar na prestação seguinte.
4. O Secretariado-Geral do Conselho mantém listas de presença nas reuniões em que as despesas de viagem ficam a cargo do orçamento do Conselho e do Conselho Europeu.

Artigo 5.º

Superação e subutilização da provisão semestral para interpretação

1. Em conformidade com a Decisão n.º 111/2007, de 23 de Julho de 2007, relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias, o Secretariado-Geral do Conselho fornece às delegações, de seis em seis meses, uma estimativa das despesas de interpretação para as reuniões.
2. Se a estimativa das despesas totais de interpretação referida no n.º1 exceder a provisão disponível para determinada língua no semestre em questão, a(s) delegação(ões) em questão pode(m) solicitar, a fim de cobrir o montante excedentário, uma transferência da sua verba global de despesas de viagem dos delegados para a dotação da língua em causa.
3. Se se verificar que as estimativas de despesas de interpretação para determinada língua são inferiores à provisão disponível para o semestre em curso, o Secretariado-Geral do Conselho procede à transferência de 66% dos montantes não utilizados para a verba global de despesas de viagem dos delegados, após o termo do primeiro semestre do ano em questão e antes do final do segundo semestre do mesmo ano. As dotações transferidas são utilizadas de acordo com a presente decisão.
4. Os montantes transferidos apenas cobrem as despesas efectuadas durante o exercício orçamental em curso.

Artigo 6.º
Disposições finais

1. A presente decisão revoga e substitui a Decisão n.º 31/2008, de 8 de Fevereiro de 2008, relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho, e a Decisão n.º 90/2010, de 20 de Maio de 2010, que altera o Anexo I da referida Decisão.

2. A presente decisão entra em vigor em 1 de Março de 2011.

Bruxelas,

Pierre de Boissieu

REUNIÕES QUE DÃO DIREITO A REEMBOLSO

1. i) Reuniões do Conselho Europeu;
- ii) Reuniões do Conselho;
- iii) Reuniões conjuntas do Conselho;
- iv) Grupos e comités constantes da lista dos comités e grupos de trabalho que participam nos trabalhos preparatórios do Conselho, elaborada pelo COREPER (incluindo os grupos e comités mistos)³. A lista é regularmente actualizada pelo Secretariado segundo o funcionamento do Conselho⁴; estão **excluídos** da lista os seguintes Comités estabelecidos pelos Tratados (as respectivas despesas de viagem são reembolsadas pela Comissão Europeia):
 - a) Comité Económico e Financeiro (A.2)
 - b) Comité do Emprego (A.3)
 - c) Comité da Protecção Social (A.7)
 - d) Comité de Política Económica (A.11)

e, se as reuniões tiverem lugar em paralelo com as sessões do Parlamento, em Estrasburgo:

 - e) Grupo dos Assuntos Gerais (B.1)
- v) Reuniões bienais ministeriais da OMC;

³ No âmbito dos acordos de pesca bilaterais e regionais que são da competência exclusiva da Comunidade, o Grupo da Política Externa das Pescas é chamado a participar nas reuniões mencionadas no Anexo. Nesses casos, só dão direito a reembolso os pedidos relativos à reunião anual do acordo em causa ou, alternativamente, à reunião considerada mais importante.

⁴ Versão actual: **doc. 5869/10 de 29 de Janeiro de 2010.**

- vi) Cimeiras ou reuniões a nível ministerial (bilateral ou multilateral) entre a União Europeia e países terceiros, seja qual for o local. O reembolso é estritamente limitado à reunião principal;
- vii) Conferências Intergovernamentais e instâncias delas dependentes;
- viii) Reuniões de grupos especiais ou órgãos afins, com representantes dos Estados-Membros, estabelecidos a pedido do Conselho Europeu.

2. Outras reuniões (em Bruxelas e no exterior)

- i) Reuniões no país da Presidência: as reuniões **informais** dos grupos ou dos comités, tradicionalmente organizadas no país da Presidência, são elegíveis ao abrigo da presente decisão. O número dessas reuniões não pode em caso algum exceder **quinze por Presidência**;
- ii) Reuniões COST (Cooperação Europeia em Ciência e Tecnologia): **só** o Comité de Altos Funcionários (CAF) e o Grupo das Questões Jurídicas, Administrativas e Financeiras (JAF) são elegíveis para o regime de reembolso;
- iii) Acordos de pesca bilaterais e regionais (reuniões no âmbito da política externa das pescas) – lista sujeita a alterações:

Nível regional:

NAFO – Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico ICCAT – Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico SEAFO – Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste NEAFC – Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste NASCO – Organização para a Conservação do Salmão no Atlântico Norte IOTC – Comissão do Atum do Oceano Índico IATTC – Comissão Interamericana do Atum Tropical GFCM – Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo SWIOFC – Comissão de Pescas do Oceano Índico Sudoeste SIOFA – Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul WCPFC – Comissão de Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central

Nível bilateral (CE – país):

Cabo Verde	Maurícia
Comores	Micronésia
Costa do Marfim	Marrocos
Ilhas Faroé	Moçambique
Gabão	Noruega
Gronelândia	Peru
Guiné	Federação Russa
Guiné-Bissau	São Tomé e Príncipe
Islândia	Senegal
Kiribati	Seicheles
Madagáscar	Ilhas Salomão
Mauritânia	

**Quota-parte de cada Estado-Membro na dotação orçamental a título da rubrica
"Reuniões e conferências", expressa em percentagem**

Estado-Membro	Quota- parte
Bélgica	0,23%
Bulgária	4,77%
República Checa	3,15%
Dinamarca	4,65%
Alemanha	2,00%
Estónia	6,71%
Grécia	2,62%
Espanha	5,73%
França	1,21%
Irlanda	2,36%
Itália	4,64%
Chipre	4,81%
Letónia	5,54%
Lituânia	5,04%
Luxemburgo	0,33%
Hungria	3,68%
Malta	3,16%
Países Baixos	0,53%
Áustria	3,42%
Polónia	3,04%
Portugal	5,11%
Roménia	4,97%
Eslovénia	2,73%
Eslováquia	2,92%
Finlândia	7,82%
Suécia	5,27%
Reino Unido	3,56%